



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº003171/23

CONVITE Nº 06/23

DATA: 04/08/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva torna público que se encontra aberta a presente licitação, Modalidade Convite, tipo **Menor Preço Global**, cujas características seguem abaixo:

1 – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para realização de reforma na rampa de acesso ao Plenário da Câmara Municipal, atendendo o contido na SEI nº 29.0001.0040996.2019-77, tendo como interessado o Ministério Público local – Promotoria de Justiça.

2. – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com os serviços a serem executados onerará a dotação codificada sob a C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica e da C.F. 01.031.0001.2.001 – Coordenação Atividades Legislativas, do exercício financeiro de 2023.

3. – DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, e gerais, dispostas na legislação vigente, pertinentes à matéria, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4. - DO PRAZO DA ENTREGA

O prazo da execução se dará em até 90(noventa) dias após o recebimento, pela proponente vencedora do certame, da Ordem de Serviço para execução dos serviços que trata o presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

A prorrogação do prazo somente se dará mediante justificativa, por escrito, da proponente vencedora dentro do prazo estabelecido em contrato.

5. – DA ENTREGA DO ENVELOPE

Os licitantes deverão apresentar concomitantemente a “Documentação” e a “Proposta Comercial” em envelopes separados, indevassáveis, opacos, lacrados e rubricados, no Setor de Licitação da Câmara Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, na cidade de Catanduva-SP, até às 09h00m horas do dia **18 de agosto de 2023** identificados da seguinte forma:

“Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”

- “Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”

6. – DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1 – comprovante de inscrição junto à Fazenda Municipal;

6.2 – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, inclusive quanto aos recolhimentos do INSS e FGTS;

6.3 – atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais deverão ser compatíveis com as características do objeto desta licitação, com data de validade nunca superior a 60(sessenta) dias;

6.4 – prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes junto ao Ministério da Fazenda(Receita Federal) e qualificação completa do representante legal que participará do certame licitatório;

6.5 – declaração de que a licitante concorda expressamente com todos os itens que compõe o presente edital;

6.6 – declaração firmada pelo titular ou representante legal da licitante de que esta não possui empregados menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos que exerçam trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal(modelo anexo);

6.7 – cópia integral do Contrato Social ou do Contrato Consolidado da empresa devidamente registrado no órgão competente, bem como suas alterações(quando não consolidado);



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

6.8 – não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou outros documentos, em substituição àqueles exigidos neste Convite;

6.9 – prova de inscrição de que a empresa encontra-se cadastrada no órgão competente (CREA) e cópia(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico compatíveis com a especificidade do presente edital, devidamente registrados no órgão competente, não excedendo a data limite dos últimos 05 (cinco) anos, conforme Resol. 317, de 31/10/1986, do CREA.

6.10 – Relação de que a empresa possui profissional com registro no CREA, anexando cópia de certidão do órgão competente e/ou carteira profissional do profissional atestando o vínculo com a licitante.

REFERIDOS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, QUE NÃO SERÃO DEVOLVIDOS AO INTERESSADO, OU EM CÓPIA SIMPLES.

7. – DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada datilografada e/ou digitada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da licitante, datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- 1 – razão social da proponente e endereço completo;
- 2 – designação do número desta licitação;
- 3 – identificação e descrição do objeto ora licitado;
- 4 – valor global da proposta, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária;
- 5 – prazo de validade não superior 60 (SESSENTA) dias, contado da data de sua apresentação;

No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade, bem como os tributos que eventualmente se façam devidos, inclusive encargos sociais e outros que eventualmente sejam devidos a qualquer título e a quem quer que seja.

8. – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente convite será processado e julgado de



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.2 - É facultado à Comissão Julgadora de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deverão constar originalmente da proposta.

8.3 - No início da sessão de abertura, os envelopes contendo os documentos e a proposta serão recebidos, rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação que se fizerem presentes e, facultativamente pelos representantes legais ou credenciados presentes.

8.4 - A Comissão Julgadora de Licitações examinará a documentação apresentada, ouvirá a manifestação dos representantes e lavrará Ata consignando todas as ocorrências e decidirá da habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa.

8.5 - Serão tidos como inabilitados os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente edital, devolvendo-se a eles, sem abertura, o "Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL";

8.6 - Superada a fase de apreciação dos documentos exigidos, será procedida de imediato a abertura do "Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL" apresentado pelos licitantes que subsistirem habilitados.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO NA REUNIÃO

9.1 - A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por procurador devidamente constituído, para a devida finalidade, apresentando documento no original, com poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos, ou cópia do contrato social quando se tratar de sócio(TITULAR).

9.2- O instrumento de procuração deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação no ato do protocolo dos envelopes "1" e "2".

10. - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o de menor preço global. A abertura dos envelopes será no **dia 18 de agosto de 2023**, logo após o



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

recebimento dos envelopes de que trata o item 5 deste Edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem as condições estabelecidas neste edital e/ou impuserem condições;
- b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) apresentarem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou que contiverem condições substanciais escritas à margem e/ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- e) forem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos, considerando os valores levantados pela Comissão de R\$156.353,36;
- f) apresentadas por empresa cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto deste edital;

10.3)- As propostas serão classificadas levando-se em conta somente o preço, na ordem crescente dos mesmos;

10.4)- No caso de empate entre duas ou mais propostas, será procedido o desempate através de sorteio em sessão pública;

10.5)- Decorrido o prazo recursal (artigo 109, § 6º) ou julgado o recurso interposto, a Comissão Julgadora de Licitações indicará a adjudicação do objeto da licitação à empresa classificada em 1º lugar, encaminhando os autos para homologação ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

10.6)- Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos.

10.6.1)- Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- a) em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

- d) inadimplentes com a Administração Pública ou cujo diretor(res) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente junto aos órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

12– DO REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

Não haverá reajuste de preços.

13 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O faturamento e recebimento dos serviços de que trata este Edital deverá ser feito através de nota fiscal e a sua liquidação se dará até 10 (dez) dias da data de entrega e somente após a certificação, por funcionário especialmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, da correção da execução dos serviços dos valores cobrados, conforme proposta licitada.

14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Poder Público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, adjudicar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

14.2 - A qualidade do objeto e/ou serviço licitado será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, bem como todos os encargos, e, ainda, qualquer dano que porventura vier a causar ao patrimônio público, assim como a terceiros.

14.3 - Fica assegurada as empresas proponentes a possibilidade de obter quaisquer informações nas dependências da Câmara, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 17,00 horas, de segunda à sexta-feira.

14.4 - A fiscalização será exercida pela Presidência da



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Câmara ou, ainda, por servidor designado para esse fim e poderá, sem prévia notificação, solicitar a substituição do material e/ou objeto licitado desde que o objeto esteja fora dos padrões determinados por este Edital.

14.5- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Julgadora de Licitações, à luz da legislação vigente.

14.6- A contratação será formalizada mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, cuja minuta faz parte deste Edital(Anexo), com a licitante que tiver ofertado o menor preço.

14.7- A licitante vencedora terá o prazo de 5(cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o contrato. Caso a licitante vencedora venha a recusar-se, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a Câmara Municipal o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação, obedecida a classificação final da licitação.

14.8 – As eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital, serão esclarecidas pelo Setor de Licitações desta Câmara Municipal de Catanduva, na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, das 9h00 às 17h00 horas.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e a homologação deste convite, será realizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Catanduva.

E, para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é afixado no Quadro de Editais e Avisos da Câmara Municipal de Catanduva.

Catanduva, em 04 de agosto de 2023.


Marcos Aparecido Ferreira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

RECIBO

Declaro que recebi, nesta data, cópia do Edital, referente ao Convite nº 06/2023 que trata sobre contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para realização de reforma na rampa de acesso ao Plenário da Câmara Municipal, atendendo o contido na SEI nº 29.0001.0040996.2019-77, tendo como interessado o Ministério Público local – Promotoria de Justiça.

Catanduva, em / / de 2023

Nome:

RG. nº:

Carimbo do CGC ou CNPJ da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

REF: CONVITE Nº 06/23

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para realização de reforma na rampa de acesso ao Plenário da Câmara Municipal, atendendo o contido na SEI nº 29.0001.0040996.2019-77, tendo como interessado o Ministério Público local – Promotoria de Justiça.

A empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito à _____, neste ato representada pelo(a) seu (sua) sócio(a) proprietário(a) Sr(a.) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, (qualificação completa), residente e domiciliado(a) na cidade de _____, sito à _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, para representá-la no ato de abertura dos Envelopes "1 - Documentação e "2 - Proposta Comercial, referente ao Processo Licitatório acima identificado, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste credenciamento, bem como, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Catanduva, ____ de _____ de _____

assinatura e identificação do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

ANEXO II

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº 06/23 da Câmara Municipal de Catanduva, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Catanduva, de de 2023

assinatura e identificação do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

ANEXO

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

REF: CONVITE Nº 06/2023

A signatária, para fins de participação neste processo licitatório, DECLARA sob as penas da lei, que não existem fatos supervenientes que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Catanduva, em ____ de de 2023

nome do representante da empresa
nome da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Termo de Referência

Obra: Reforma da Rampa de Acesso ao Plenário da Câmara Municipal de Catanduva

1. Introdução

Este documento tem como objetivo descrever as especificações técnicas necessárias para a reforma da rampa de acesso ao Plenário da Câmara Municipal de Catanduva. A reforma tem como objetivo garantir a acessibilidade adequada para todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida.

2. Escopo do Projeto

3. A reforma da rampa de acesso ao Plenário da Câmara Municipal de Catanduva deve incluir as seguintes etapas e atividades:

3.1. Levantamento e projeto

- Realizar um levantamento detalhado das condições atuais da rampa de acesso.
- Elaborar um projeto arquitetônico que atenda às normas de acessibilidade, considerando as dimensões, inclinação, corrimões e sinalizações adequadas.
- Garantir que o projeto seja aprovado pelos órgãos competentes.

3.2. Execução da obra

- Demolição da rampa existente, se necessário.
- Regularização do terreno e preparação para a nova rampa.
- Construção da nova rampa de acordo com o projeto aprovado, garantindo a inclinação adequada e segurança para os usuários.
- Instalação de corrimões nos dois lados da rampa, conforme as normas vigentes.
- Aplicação de elementos de sinalização tátil e visual, como piso antiderrapante e placas indicativas em braille.
- Pintura e acabamento final da rampa, seguindo as normas de contraste visual.

4. Prazo e cronograma

- Estabelecer um prazo para a conclusão da reforma, levando em consideração a complexidade do projeto.
- Elaborar um cronograma detalhado com as atividades previstas, de forma a garantir que a obra seja executada dentro do prazo estabelecido.

5. Normas e Referências

5.1 A reforma da rampa de acesso ao Plenário deve estar em conformidade com as seguintes normas e referências:

- NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- Normas estabelecidas pelos órgãos competentes, além daquelas estabelecidas pela Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduva, conforme Proc. SEI nº 29.0001.0040996.2019-77, além daquelas estabelecidas na legislação municipal(L.C. 008/94 e suas alterações posteriores).

6. Responsabilidades

- A Câmara Municipal de Catanduva será responsável por contratar uma empresa ou profissional habilitado para a execução da reforma, seguindo as especificações descritas neste Termo de Referência.
- A empresa contratada será responsável por garantir a qualidade, segurança e conformidade da obra com as normas vigentes.
- A fiscalização da obra será realizada pela Câmara Municipal ou por profissional designado para este fim.

6.1 Considerações Finais

A reforma da rampa de acesso ao Plenário da Câmara Municipal de Catanduva é fundamental para garantir a inclusão e acessibilidade de todos os cidadãos. A execução da obra deve ser feita de acordo com as normas estabelecidas, visando proporcionar um espaço seguro e acessível para todos.

Catanduva, em 04 de agosto de 2023.-

Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA PARA REFORMA DA RAMPA DE ACESSO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Aparecido Ferreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.727.238-5-SSP-SP, inscrito no CPF nº 055.825.938-37, residente e domiciliado à Acre, 153, Bairro São Francisco, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro, a, inscrita no C.N.P.J. sob nº, com sede à rua, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr., Sócio Proprietário, portador da cédula de identidade nº-SSP-SP., inscrito no CPF nº, residente à rua, nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora do(a) nº nos termos do artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para realização de reforma na rampa de acesso ao Plenário da Câmara Municipal, bem como reparos no Plenário do Legislativo, atendendo o contido na SEI nº 29.0001.0040996.2019-77, tendo como interessado o Ministério Público local – Promotoria de Justiça.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) nº e sua Planilha; b) proposta de R\$ (.....) apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3- O objeto do presente contrato poderá, durante sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 50% (cincoenta por cento) dos valores ajustados, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 120(cento e vinte) dias contados da data de expedição da Ordem de Serviço, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente,



a critério da Presidência da Câmara, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1- Pelos serviços prestados e material empregado na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$(.....), sendo que o 1º pagamento se dará com a apresentação do respectivo laudo de medição e a nota fiscal e os demais pagamentos se dará após o término do objeto contratado, mediante também a apresentação do laudo de medição e respectiva nota fiscal.

3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da F.P 01.031.0001.2.001- Coordenação Atividades Legislativas, da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da Câmara Municipal .

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até dez dias após a medição da obra mediante laudo apresentado por servidor da Câmara, especialmente designado, ou por profissional habilitado contratado pela **CONTRATADA** para essa finalidade.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.1.4 - Providenciar a substituição do empregado, em seus afastamentos.

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1- A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando



no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

4.2.2 - A CONTRATADA cuidará para que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2.3 - A CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, qualquer dos equipamentos em uso, quando se fizer necessária tal providência.

4.2.4 - A CONTRATADA apresentará à **CONTRATANTE** quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo n.º 81, da Lei n.º 8.666/93, a multa será:

- I - de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.



5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Catanduva, em

P/ CONTRATANTE

Marcos Aparecido Ferreira
Presidente

P/ CONTRATADA

(nome e cargo exercente na empresa: Proprietário/Sócio)

Testemunhas:

Nome:
RG...:

Nome:
RG....:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Memorial Descritivo - Reforma de Rampa na Câmara Municipal de Catanduva

1. **Objetivo:** O objetivo deste memorial descritivo é fornecer as informações necessárias para a reforma da rampa de acesso na Câmara Municipal de Catanduva, visando melhorar a acessibilidade e garantir a segurança dos usuários.

2. **Descrição da Rampa Existente:** A rampa de acesso em questão possui as seguintes características:

- **Localização:** Prédio da Câmara Municipal de Catanduva, Rua Brasil entrada para o Plenário.
- **Dimensões:** dimensões em largura, altura e comprimento conforme projeto anexo.
- **Material utilizado:** Para **Concreto Armado:** as peças de concreto armado deverão ser executadas de acordo com as especificações da ABNT; **Alvenaria:** as alvenarias, quando executadas com tijolo de barro maciço, obedecerão as medidas mínimas de meio tijolo para as paredes. Os tijolos serão assentes com argamassa de cal e areia e a espessura igual a 2cm; **Pisos:** sobre lastro, previamente preparado, serão aplicados os pisos especificados no projeto.

3. **Escopo da Reforma:** A reforma da rampa de acesso deverá contemplar as seguintes ações:

- **Remoção do revestimento ou piso atual, caso necessário.**
- **Verificação e reparo da estrutura da rampa, incluindo as vigas e pilares de sustentação.**
- **Realização de nivelamento adequado para garantir a acessibilidade.**
- **Instalação de corrimãos em ambos os lados da rampa, de acordo com as normas de acessibilidade vigentes.**
- **Aplicação de nova camada de revestimento resistente e antiderrapante, adequado para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.**
- **Pintura de sinalização adequada nas laterais e no piso da rampa para orientação dos usuários.**

4. **Normas e Regulamentações:** A reforma da rampa de acesso deverá seguir as normas e regulamentações aplicáveis, tais como:

- **NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.**
- **ABNT NBR 16.537: Rampas para pessoas com mobilidade reduzida.**

5. **Responsabilidades:**

- **A responsabilidade pela execução da reforma da rampa é da empresa/entidade contratada para esse fim.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

•A empresa/entidade contratada deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a adequada realização da obra.

É importante lembrar que a execução desse projeto deve seguir as normas de acessibilidade vigentes e contar com profissionais qualificados para garantir um resultado seguro e funcional.



Marquinhos Ferreira
Presidente